



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO Nº 004.007.2023- PMB.**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA, E A EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **05.425.871/0001-70**, com sede no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000 – Baião-PA representada pelo(a) senhor Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro(a), portador(a) do RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, sediada na Rua Lauro Maia, 1120, Bairro Fátima, Fortaleza-Ceará, neste ato representada por seu procurador o Sr. Pablo Ramon Alves Moreira, brasileiro, solteiro, suporte técnico, cadastrado no CPF: 902.865.452-68 e RG: 5530247-PC/PA, residente e domiciliado na Rua Júpiter, 106, Conjunto Orlando Lobato, Bairro Parque Verde em Belém-PA doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.004/2023-PMB, processo administrativo nº 072023004, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA - DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PDE SISTEMA DE CONTABILIDADE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.**

**1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023-PMB, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.**

**2. CLÁUSULA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1. Os trabalhos a serem contratados compreendem aos descritos na proposta da empresa em conformidade com os termos deste instrumento.**

**2.1.1. A contratada deverá atender aos seguintes pontos;**

**2.1.1.1. Total segurança com o Banco de Dados Relacional;**

**2.1.1.2. Totalmente adaptado ao NBCASP;**

**2.1.1.3. Controle de níveis de acesso e registro de logs (uso do sistema); Impressão em qualquer tipo de impressora;**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 2.1.1.4. Relatórios Geracionais, inclusive com Gráficos;
- 2.1.1.5. Execução Orçamentária e Emissão dos relatórios das IN 03/97;
- 2.1.1.6. Geração de arquivo digital para prestação de contas (TCMPA);
- 2.1.1.7. Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e Contas Públicas; Balanço Geral;
- 2.1.1.8. Publicação automática em site da Transparência Pública, atualizado conforme novas de Contabilidade Pública;

Geração de arquivos digitais para atendimento aos Órgãos Federais, além de suporte técnico para atendimento a qualquer hora, com disponibilização de comunicação *on line*.

**3. CLÁUSULA– DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1. O valor fixo para a execução da contratação é de R\$ 104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).
- 3.2. Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:
- 3.3. Será pago 12(doze) parcelas mensais de R\$ R\$ 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais).
- 3.4. Mensalmente o contrato será instruído com a Nota Fiscal e a fatura correspondente aos serviços executados no período e será efetuado até o 10º dia consecutivo, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo ainda a Nota Fiscal estar devidamente atestada.
- 3.5. O pagamento da Nota Fiscal ou a Nota e a fatura será efetuado em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil após o aceite da documentação necessária para a devida liquidação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 3.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da representação;
- 3.7. Havendo na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, ela ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias.

**4. CLÁUSULA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

**Classificação Institucional** – 02.02– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Classificação Funcional** – 04.122.0002.2.014– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Classificação Econômica** – 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNIC.-PJ

**Subelemento:** 3.3.90.40.11 LOCAÇÃO DE SOFTWARES

**Fonte de Recursos** – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Classificação Institucional** – 02.04– SECRETARIA EXEC. DA FAZENDA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Classificação Funcional** – 04.123.0002.2.023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXEC.DA FAZENDA.

**Classificação Econômica** – – 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNIC.-PJ

**Subelemento:** 3.3.90.40.11 LOCAÇÃO DE SOFTWARES

**Fonte de Recursos** – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**5. CLÁUSULA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** A presente Contratação terá prazo de doze meses, com início da vigência contada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

**6.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

**6.3.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.

**6.4.** Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.

**6.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.

**6.6.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

**7. CLÁUSULA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.

**7.2.** Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao vencido.

**7.3.** Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**7.4.** Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.

**7.5.** Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.

**7.6.** Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

**7.7.** Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

**8. CLÁUSULA– DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**8.1.** Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9. CLÁUSULA– DAS PENALIDADES:**

A contratada, em razão de inadimplência inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

A contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei, se:

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Cometer fraude fiscal;

Comportar-se de modo inidôneo.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

Advertência por escrito;

Multas:

Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados neste instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas: 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/prestação de serviço.

Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Baião/PA e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da Prefeitura Municipal de Baião/PA, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**10. CLÁUSULA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**10.1.1.** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**10.1.2.** Por inadimplemento;

**10.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

**10.1.4.** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

**11. CLÁUSULA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

**11.2.** A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**11.3.** A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em formado extrato.

**12. CLÁUSULA– DO FORO:**

**12.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

**12.2.** E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_